

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 265/1996 de 10 de Outubro

Na sequência da extinção do Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA); pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/96/A, de 14 de Junho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 33/96/A, de 8 de Agosto, procedeu à distribuição das respectivas competências pelas Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Importa, conseqüentemente, adequar o disposto na Resolução n.º 142/94, de 3 de Novembro, sobre a execução do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa (PEDIP II) na Região Autónoma dos Açores, à nova distribuição de competências.

Assim, nos termos do disposto no artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 177/194, de 27 de Junho, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/96/A, de 8 de Agosto, e nos artigos 30 e 40 do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/94/A, de 15 de Julho, e tendo em conta o disposto no n.º 1 da Resolução n.º 73/94, de 19 de Maio, o Governo resolve:

1 -Os n.ºs 1 a 3,6 e 8 da Resolução n.º 142/94, de 3 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

"1 -A execução do Programa de Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa - PEDIP II, criado pelo Decreto-Lei n.º 177/194, de 27 de Junho, no que respeita à recepção e instrução das candidaturas, à realização dos pagamentos de incentivos e às acções de controlo, fica a cargo, na Região Autónoma dos Açores, das instituições do sistema financeiro e dos seguintes órgãos e serviços, de acordo com as definidas nas respectivas orgânicas:

- a) Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro e da Inspecção Regional;
- b) Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia;
- c) Conselho Regional de Incentivos <CRI>.

2 -Compete à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia:

- a)
- b)
- c)
- e) Submeter as candidaturas ao CRI;
- g)
- h) Efectuar, em primeiro nível, o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução dos projectos.

3- Compete ao CRI:

- a) Definir estratégias de divulgação, a nível regional, dos sistemas de incentivos e regimes de apoio previstos no âmbito do PEDIP II, a propor, através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, ao Gestor do PEDIP II;
- b)
- c)

6-As acções de natureza voluntarista, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, destinadas especificamente à Região Autónoma dos Açores, são concebidas

pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, em colaboração com os agentes económico-sociais, e propostas ao Gestor do PEDIP II, após parecer do CRI e apreciação pelo Conselho do Governo.

7-O Director Regional do Comércio, Indústria e Energia representa a Região Autónoma dos Açores nas comissões de selecção e na Comissão de Orientação e Acompanhamento do PEDIP II, podendo fazer-se substituir.

8-A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública procede ao pagamento dos incentivos atribuídos aos promotores e à transferência para as instituições de crédito dos fundos correspondentes às candidaturas por estas instruídas, sendo os montantes necessários ao pagamento dos encargos com a aplicação do PEDIP II na Região Autónoma dos Açores transferidos pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) para o orçamento da Região Autónoma dos Açores, com a cobertura orçamental prevista no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 1 77/94, de 27 de Junho.”

2-É revogado o n.º 9 da Resolução n.º 142/94, de 3 de Novembro.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996.- O Presidente do Governo, Alberto Romão Madruga da Costa.